



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

---

Data Abertura: **08/10/2021**  
Procedência: **EXTERNA**  
Assunto: **IMPUGNACAO**

**11285/2021**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**  
CPF/CNPJ: **33962915000137**  
Endereço: **AV COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, N° 850**  
Município: **Araruama**  
Cep: **28970-000**  
Bairro: **BURACO DO PAU**

UF:  
Telefone: **2226642643**  
Email: **comercial@pureair.com.br**

Setor Requerente:

---

Súmula: **REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2021.  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2596/2021.**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**Amanda de Souza Pereira**

**11285/2021**

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2596/2021  
ABERTURA DO CERTAME: 01/10/2021 ÀS 10:00H

A **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, estabelecida à Avenida Country Club dos Engenheiros, nº850, Buraco do Pau, Araruama/RJ, CEP 28981-240, vem por intermédio de seu representante legal o Sr. Thiago Mattos Silva, portador da Carteira de Identidade nº 020304434-2 DIC/RJ e do CPF nº 108.947.227-78, vem com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 apresentar:

**CONTRARRAZÕES**

ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.834.487/0001-27, **contra a aceitação da Proposta mais vantajosa apresentada ao Município pela PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA** ocorrida no Pregão Presencial nº 15/2021 e pleiteando a inabilitação da PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, o que não há de prosperar com base nas razões que a seguir passamos a expor.

**DAS INFUNDADAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE**

GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ora RECORRENTE, vem através de seu recurso administrativo, oferecer infundadas razões para desclassificação da Proposta Vencedora apresentada pela Recorrida PURE AIR no certame licitatório, uma vez que a mesma restou VENCEDORA do referido certame, por APRESENTAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO MUNICÍPIO nos termos do EDITAL e do Termo de Referência, sendo correta a habilitação da Recorrida, o que será demonstrado a seguir.

A Recorrente alega que a HABILITAÇÃO da recorrida se deu indevidamente, posto que esta não teria

cumprido os itens 18.15, 18.15.4 e 18.15.6 do EDITAL do Pregão Presencial nº 15/2021, os quais solicitavam os seguintes documentos: **Item nº 18.15** (No mínimo 01 atestado de capacidade técnica em nome da licitante, com registro no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência); **Item nº 18.15.4** (Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA no ramo de medicamentos e produtos para saúde) e **Item nº 18.15.6** (É indispensável a apresentação de registro no CRF no ramo de medicamentos e produtos para saúde).

Alega ainda a Recorrente que não se fazia presente um responsável técnico para análise da documentação relativa a qualificação técnica e que não houve observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, por conta dos itens o quais alega que houve descumprimento.

Tais argumentos não merecem prosperar, tendo sido correta a habilitação da recorrida, o que demonstraremos a partir de agora.

#### DA CORRETA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Ao analisar as razões recursais da Recorrente, de plano verificamos que o Ilmo. Sr. Pregoeiro AGIU CORRETAMENTE ao HABILITAR a Recorrida. A intenção da Recorrente é pura e simplesmente atrapalhar o prosseguimento do certame licitatório e tentar forçar a aceitação de uma proposta menos vantajosa para Administração Pública, buscando eivar de suposta ilegalidade ou injustiça a atuação correta e legal da Recorrida, a qual apresentou TODOS OS DOCUMENTOS BÁSICOS PARA HABILITAÇÃO de acordo com o EDITAL, tendo inclusive APRESENTADO OS DOCUMENTOS DO ITEM 18.15, 18.15.4 e 18.15.6, que a recorrente indevidamente acusa a recorrida de não ter cumprido.

O Edital previa no **Item nº 18.15** (*No mínimo 01 atestado de capacidade técnica em nome da licitante, com registro no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência*); Conforme pode se observar no Atestado de Capacidade Técnica apresentado no envelope de habilitação, o mesmo atende todos os requisitos previstos no Objeto, diferentemente do que faz parecer a recorrente com suas infundadas alegações. Vejamos o que diz no OBJETO do Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

161

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021  
PROCESSOS: 2596/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 15/2021

1. PREÂMBULO.

1.1 Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sediada à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ. 28950-000, através da Coordenadoria Especial de Licitações, conforme Solicitação Secretária Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto será a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), VÁCUO CLÍNICO E SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS EM CILINDROS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pelo período de 12 (doze) meses.

Tal como visto o objeto pede *expertise* da Licitante em *Locação de Geradores de Gases Medicinais (Oxigênio e Ar Comprimido), Vácuo Clínico e Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais em Cilindros*. A recorrida PURE AIR GASES MEDICINAIS não só é especializada em tal objeto, como também FABRICA SEUS PRÓPRIOS GERADORES DE GASES MEDICINAIS, tendo demonstrado isto no Atestado de Capacidade Técnica apresentado. No que tange a alegação de que a mesma não atende por completo os itens do Objeto (Lotes I e II) por não haver o termo “Back-up” ou Central Reserva de Cilindros no referido atestado. Temos que tal afirmação não é verdadeira, primeiramente por ser uma exigência da RDC nº 50/2002 da ANVISA a qual versa o seguinte “Os sistemas de tanques e/ou usinas concentradoras, devem manter suprimento reserva para possíveis emergências, que devem entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida”, o que cumprimos em todos os nossos contratos, sendo uma norma técnica obrigatória para o funcionamento de nossos Geradores e que foi atestado o bom funcionamento por nosso cliente que inclusive nos deu atestado de capacidade, logo não há que se falar sobre tal descabida alegação. Em continuidade a alegação de que o Atestado de Capacidade apresentado não atende ao Lote II, é novamente sem qualquer cabimento, versa no corpo do Atestado

apresentado que foi fornecido um enchedor de cilindros, o que por si só já demonstra mais uma vez a Capacidade da recorrida para atendimento total do objeto do certame. Ainda que não seja necessário, demonstramos abaixo o Objeto do contrato que originou o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrida:

PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA.

Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do Pau - Araruama - RJ - CEP. 28.970-000

CNPJ. 33.962.915/0001-37 - IE. 11.465.919

E-mail: [puresairalg@gmail.com](mailto:puresairalg@gmail.com) - Telefone: (22) 2022 3618

#### CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE GASES MEDICINAIS (SISTEMA GERADOR DE OXIGÊNIO – SGO 20 COM CENTRAL RESERVA DE CILINDROS; SISTEMA DUPLEX GERADOR DE AR MEDICINAL – SGA 378; SISTEMA DUPLEX GERADOR DE VÁCUO MEDICINAL – SGV 396) COM BOOSTER ENCHEDOR DE CILINDROS (BEC 10) E ACESSÓRIOS, PARA O HOSPITAL FLUMINENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM HOSPITAL CENTRAL DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA E PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado HOSPITAL CENTRAL DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.103.218/0001-68, estabelecida na Rua Maria da Silva Xavier, nº 44, Areia Branca, Belford Roxo/RJ, CEP 26.112-160, neste ato representada por seu Representante legal infra assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, estabelecida na Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do Pau, Araruama/RJ - CEP 28.970-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade nº 21.187.064-7 DFC/RJ, na forma do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolveram firmar o presente Contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE GASES MEDICINAIS no HOSPITAL FLUMINENSE, situado no endereço RUA Djalma Ribeiro de Andrade, nº 05, Areia Branca, Belford Roxo/RJ, CEP 26.112-140, dos itens descritos a seguir: 01 (um) Sistema Gerador de Oxigênio (SGO 20) + central reserva de cilindros; 01 (um) Sistema Duplex Gerador de Ar Medicinal (SGA 378); 01 (um) Sistema Duplex de Vácuo Medicinal (SGV 396); 01 (um) Booster enchedor de cilindros e Acessórios de fios de linha para as centrais geradoras de gases medicinais, todos de propriedade da CONTRATADA.

Em que pese a certeza que a Recorrente não possui nenhuma razão em seus argumentos, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União ampara a vitória da Recorrida, uma vez que de acordo com o Acórdão TCU Nº 737/2012 o atestado apresentado pela vencedora deveria ser aceito ainda que somente comprovasse parcialmente a capacidade técnica no fornecimento do objeto do Edital, o que ressaltamos não é o caso da Recorrida, mas enfatizamos através do julgado abaixo que a jurisprudência ampara a livre concorrência e a proposta mais vantajosa para a Administração, vejamos:

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL. FALHAS RELACIONADAS À EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E À CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. 1. É indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação. 2. A exigência da certidão negativa de débito salarial como condição para a habilitação de licitantes, além de não encontrar amparo legal ou normativo, pode impor limitação ao caráter competitivo do certame.**

Portanto, diante do posicionamento do TCU vemos que o princípio da economicidade supera as exageradas exigências que podem equivocadamente serem feitas nos certames licitatórios, sendo assim, nada há que se questionar quanto ao Atestado Técnico devidamente apresentado pela Recorrida, razão pela qual rogamos desde já sejam negados os argumentos da Recorrente.

Já no que tange ao Item nº 18.15.4 (*Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA no ramo de medicamentos e produtos para saúde*); Mais uma vez a Recorrente não impõe argumentos válidos para inabilitar a Recorrida. Tal como previsto em Edital, fora solicitado a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) o que foi apresentado por meio da Publicação da AFE nº 1262138 para MEDICAMENTOS em Diário Oficial da União tal como foi solicitado no Edital. Vale ressaltar que o Certificado da AFE é um documento a parte, solicitado posteriormente a Concessão da AFE a qual se dá por meio de publicação no D.O.U. Não será demais trazer ao conhecimento desta Ilustre Comissão de Licitação o artigo 4º da RDC nº 275/2019 da ANVISA ampara o argumento e a habilitação da Recorrida, veja-se:

**Art. 4º O ato de concessão, de alteração ou de cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) produzirá efeitos a partir**

da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Na publicação no Diário Oficial da União (DOU) constará o número de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE).

Assim sendo, foi apresentado o Documento solicitado em Edital sem qualquer equívoco por parte da Recorrida, estando o mesmo apto a Habilitação da mesma. Ainda que não tenha sido exigido, ressaltamos que a Recorrida possui o Certificado da AFE, tal como pode ser observado a seguir (ressaltando que o mesmo foi apresentado no momento do certame aos concorrentes e a comissão):



MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA**

Considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como no Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, certificamos que a empresa abaixo identificada está autorizada a funcionar em todo território nacional para o exercício das atividades a seguir discriminadas:

CNPJ:	33.962.915/0001-37		
Razão Social:	PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA		
Autorização concedida por publicação em DOU por meio da Resolução:	Nº 3591 DATA: 17/09/2021		
Autorização/MS:	1262138	Data Publicação:	20/09/2021
Endereço:	AVENIDA COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIRO, 850		
Bairro:	BURACO DO PAU		
Município:	ARARUAMA		
CEP:	28970000	UF:	RJ

**CLASSE E ATIVIDADES:**

Medicamento: Armazenar, Distribuir e Expedir.



Documento assinado eletronicamente por Taciane Pimentel da Silva, Coordenador(a) de Autorização de Funcionamento de Empresas Substituto(a), em 30/09/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1619598 e o código CRC F9F9940D.

Diante de tais embasamentos temos que mais uma vez a Recorrente não possui qualquer fundamento em

suas ponderações, não havendo motivos para não habilitar a Recorrida, devendo a mesma ser mantida como vencedora do certame.

Por fim, com relação ao Item nº 18.5.6 (*É indispensável a apresentação de registro no CRF no ramo de medicamentos e produtos para saúde*); Há reiteradamente mais um equívoco por parte da Recorrente, na inviável tentativa em inabilitar a Recorrida. O Certificado de Registro no Conselho Federal de Farmácia foi devidamente apresentado. Contudo, a atividade principal da Recorrida é o Aluguel de equipamentos médico-hospitalares, logo o referido registro no CRF se deu na atividade principal da Licitante, que possui farmacêutica em seu quadro funcional, sendo portanto plenamente registrada e habilitada a fornecer gases medicinais, tendo não só o registro no CRF como também autorização dos Órgãos Sanitários para tal. Ora, será que a atividade de gases medicinais é restrita a empresas que possuam como atividade principal a venda de medicamentos? Claro que não! Não podemos concordar com tais argumentos e nos parece acertada a decisão de habilitação da Recorrida, sendo que a mesma possui registro no Conselho de Farmácia e principalmente possui habilitação técnica atestada e reconhecida por seus clientes. Assim sendo, não vemos qualquer motivo para procedência do recurso protocolado, devendo ser mantida a Recorrida como vencedora do certame.

Somente por amor ao debate, vem destacar ainda que a exigência feita pela Recorrente de que “...relativo a qualificação técnica, o pregoeiro não possui capacidade técnica para habilitar a licitante...”, nos parece, salvo melhor juízo, que a Recorrente desconhece a Lei nº 10.520/2002, a qual confere ao Pregoeiro e sua equipe integrante da Comissão de Licitação a prerrogativa para aceitabilidade e habilitação dos licitantes, vejamos:

**Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.**

Portanto, temos que é sim o Pregoeiro pessoa capaz de fazer a análise do Edital e dos documentos apresentados de acordo com este. Sendo assim, pelos fatos e argumentos já entabulados, temos a certeza de que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio agiram corretamente em habilitar a Recorrida, haja vista esta ter cumprido integralmente o Edital. Novamente, não assiste razão a recorrente, o que parece fazer a nosso sentir de tudo para conseguir vencer o certame de forma imprópria. Quando teve esta a oportunidade de oferecer uma melhor proposta à Administração Pública e não o fez.

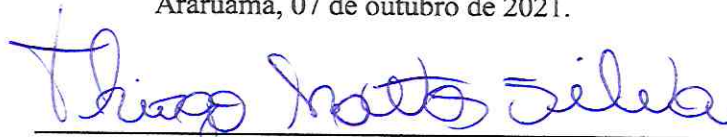


Finalizando a presente peça de bloqueio, temos que o argumento do *Princípio a Vinculação ao Edital* não se sustenta para o caso em comento, posto que o Edital foi cumprido pela recorrida, logo não há razão para levantar a aplicação de tal princípio. Merecendo assim a Recorrida permanecer HABILITADA. É o que se espera que seja aplicado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, promovendo assim a homologação e adjudicação do certame, sem mais prejuízos de tempo para Administração tendo em vista tratar-se de um Recurso meramente protelatório.

### DA CONCLUSÃO

Considerando as contrarrazões expostas acima fica claro que a Recorrente somente buscou prejudicar o Município de Armação dos Búzios e a Pure Air, tumultuando o certame, pois estava ciente da correta HABILITAÇÃO por ausência de descumprimento as exigências previstas no Edital. Por fim, solicitamos que ao receber o Recurso da Recorrente no mérito NÃO DÊ PROVIMENTO AO MESMO, permanecendo a PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA como empresa HABILITADA/VENCEDORA.

Araruama, 07 de outubro de 2021.



**PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**

CNPJ: 33.962.915/0001-37

Thiago Mattos Silva

Representante Legal

CPF: 108.947.227-78

RG: 020304434-2 DIC/RJ

**33.962.915/0001-37**  
**INSC. EST. 11.465.919**  
**PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA-ME**  
AV. COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, 850  
BURACO DO PAU CEP 28.970-000  
**ARARUAMA-RJ**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, estabelecida à Avenida Country Club dos Engenheiros, nº850, Buraco do Pau, Araruama/RJ, CEP 28970-000, por meio de seu Representante Legal, Sr. MARISTELA DA SILVA MATOS, brasileira, empresária, divorciada, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 02/06/1971, portadora da carteira de identidade n.º 08829142-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 019.467.867-99, residente e domiciliada à Rua Geni Saraiva, nº 174 casa B, Ponto CHC, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.032-662.

**OUTORGADO:** THIAGO MATTOS SILVA, portador da carteira de identidade nº 020.304.434-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 108.947.227-78, com domicílio profissional na Avenida Country Club dos Engenheiros, nº850, Buraco do Pau, Araruama/RJ, CEP 28970-000.

**OBJETO:** Representar a Outorgante em todo e qualquer certame licitatório junto a órgãos municipais, estaduais, federais e privados.

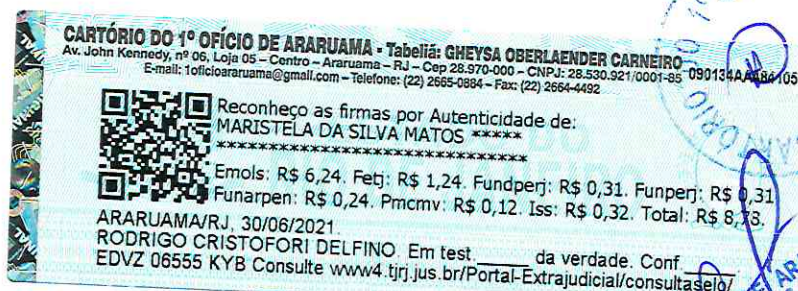
**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, propostas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Araruama, 28 de junho de 2021.

Maristela da Silva Matos

MARISTELA DA SILVA MATOS

Sócia Administradora



33.962.915/0001-37  
INSC. EST. 11.465.919  
PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA-ME  
AV. COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, 850  
BURACO DO PAU CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
VICE - GOVERNADORIA DO ESTADO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME  
**MARISTELA DA SILVA MATOS**



FILIAÇÃO  
PLÍNIO DE OLIVEIRA MATOS

MARLENE DA SILVA MATOS

DATA NASC.  
02/06/1971

NATURALIDADE  
QUEIMADOS/RJ

OBSERVAÇÃO  
NÃO HÁ

FATOR RH  
XXXX

*Maristela da Silva Matos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 019.467.867-99      UNI: 0000000000000000

REGISTRO GERAL 08.829.142-2      DATA DE EXPEDIÇÃO 30/04/2019

REGISTRO CIVIL

MATRÍCULA NÚMERO:  
092155-01-55-1993-3-00035-267-0012015-81

T. ELEITOR  
NÃO INFORMADO

CTPS / SÉRIE / UF  
NÃO INFORMADO

INS / PIS / PASSEP  
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL  
NÃO INFORMADO

QERT. MILITAR  
NÃO INFORMADO

CMH  
NÃO INFORMADO

CNS  
NÃO INFORMADO

POLEGAR DIREITO



LUIZ CARLOS DAS NEVES  
PRESIDENTE DO DETRAN - RJ  
ID: 059929473

0257

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PID 025708036873

RJ80031834E

AK05475511



0257325231

RJ80031834E

AK05475511

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA** - Tabeliã: GHEYSY OBERLAENDER CARNEIRO 090134AA484238

Av. John Kennedy, nº 06, Loja 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28.970-000 - CNPJ: 28.530.921/0001-35

E-mail: 1oficioararuama@gmail.com - Telefone: (22) 2665-0884 - Fax: (22) 2664-4492

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Emols: R\$ 6,25. Fetj: R\$ 1,25. Fundperj: R\$ 0,31. Funperj: R\$ 0,31

Funarpen: R\$ 0,25. Pmcmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,32. Total: R\$ 8,81

ARARUAMA/RJ, 01/07/2021.

AUGUSTO CESAR SANTOS RIBEIRO D. Em test. da verdade. Conf.

EDVZ 06812 BDQ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/

Augusto Cesar Santos Ribeiro de Silva,  
ESCRITÓRIO DE NOTARIADO  
MAT. Nº 4994



*(Handwritten signature)*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1894336548

VALS

THIAGO MATTOS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 203044342DICRJ

CPF 108.947.227-78 DATA NASCIMENTO 25/11/1983

FILIAÇÃO  
 ORLANDO MATTOS SILVA  
 MARILENE PEREIRA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL  
 B

Nº REGISTRO 04907370752 VALIDADE 31/07/2024 1ª HABILITAÇÃO 25/03/2010

OBSERVAÇÕES

Thiago Mattos Silva

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO 01/08/2019

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR 44485564680 RJ929601556

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1894336548

RIO DE JANEIRO  
 DENATHAN JOSE CONTRAN



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelia: GHEYSA OBERLAENDES CARNEIRO 090134AA016890  
 Av. John Kennedy, nº 05, Loja 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28.970-000 - CNPJ: 28.630.921/0001-85  
 E-mail: toficioararuama@gmail.com - Telefone: (22) 2665-0804 - Fax: (22) 2664-4432

AUTENTICAÇÃO  
 Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.  
 Emols: R\$ 6,25. Fetj: R\$ 1,25. Fundperj: R\$ 0,31. Funperj: R\$ 0,31. Funarpen: R\$ 0,25. Pmcmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,32. Total: R\$ 8,81.

ARARUAMA/RJ, 27/09/2021. da verdade. Cont. *Marcelo Camillo de Moura*  
 MARCELO CAMILLO DE MOURA. Em test. *Marcelo Camillo de Moura*  
 EDYF 50174 LYU Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas/assessoria

ESCRIVENTE  
 MAT. 9420374



Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

 PROCESSO Nº: 11985/21  
 RUBRICA: 13

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1077196-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003992889	33.962.915/0001-37	Avenida COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIRO 850	BURACO DO PAU	Araruama	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 02/01/2021 e arquivado em 04/01/2021

Nº de Páginas    Capa Nº Páginas

9	1/1
---	-----

  
 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
 SECRETÁRIO GERAL

Observação:



PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

Quinta alteração contratual

PROCESSO Nº 11285/21  
RUBRICA: W FLS: 15

**ADRIANO DA MATA PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 17/08/1978, portador da carteira de identidade n.º 11.032.028-0 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF. n.º 053.561.257-55, residente e domiciliado à Rua Dr. Batista, SN, LT 26, condomínio River IV, Rio do Limão, Araruama-RJ, CEP 28970-000.

**MARISTELA DA SILVA MATOS**, brasileira, empresária, divorciada, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 02.06.1971, portadora da carteira de identidade n.º 08829142-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 019.467.867-99, residente e domiciliada à Rua Geni Saraiva, n.º 174, casa B, Ponto Chique, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.032-662.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, com sede à Av country club dos engenheiros, nº 850 – Buraco do pau – Araruama – RJ – CEP 28970-000, sob a denominação social de **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33210771965 por despacho de 18.06.2019, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração:

1 - O sócio **ADRIANO DA MATA PEREIRA** titular de 50.000 (cinquenta mil) cotas do capital social, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que se acham totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, dívidas ou gravames, retira-se da sociedade e transfere o total de suas cotas do capital social a sócia remanescente **MARISTELA DA SILVA MATOS** que aceita a presente cessão para todos os fins e efeitos de direito.

Em pagamento pela cessão e transferência de 50.000 (cinquenta mil) cotas do capital social, o Sr **ADRIANO DA MATA PEREIRA**, recebe, como de fato recebida tem, neste ato em moeda corrente nacional a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que contada e achada exata, dá plena, geral e irrevogável quitação a sócia remanescente **MARISTELA DA SILVA MATOS**.

Em consequência das alterações efetuadas, resolve a sócia consolidar o contrato social e posteriores alterações e dão a redação a seguir.

**CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO** - A sociedade gira sob a denominação social de "**PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama-RJ e devesa funcionar à Av country club dos engenheiros, nº 850 – Buraco do pau – Araruama – RJ – CEP 28970-000, podendo a critério dos sócios quotistas abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes..

**CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS** - 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE 7729-2/03 – Aluguel de material médico.

A Q

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BBD33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CLÁUSULA 4ª: OBJETO DA SOCIEDADE SERÁ A EXPLORAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES**

**FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETOS (DE):**

PROCESSO Nº 11285121  
FLS: 16

- 1) Gases Medicinais, Industriais, Laboratoriais e de produtos criogênicos;
- 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do trabalho, telecomunicação e periféricos;
- 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
- 4) Sistema de pressurização, ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
- 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periféricos;
- 6) Equipamentos de tratamentos de efluentes, água, ar e gases em geral;
- 7) Tubulação de gases, líquidos, afluentes e periféricos;
- 8) Câmara hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
- 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
- 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
- 11) Qualificação de gases e vácuo;
- 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
- 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
- 14) Nacionalização de equipamentos;
- 15) Containeres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim de linha;
- 16) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais;
- 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
- 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
- 20) Máquinas e equipamentos destinados a produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde e pacientes em domicílio;
- 24) Infraestrutura de apoio e assistência a saúde de pacientes no domicílio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura em cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 29) Produtos para a saúde correlatos e acessórios, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvula, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);
- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;

A S

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BDB33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilização diversas.
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante.

PROCESSO Nº: M 285/21  
 RUBRICA: 17  
 FLS: 17

**CLÁUSULA 5ª: DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos mil.) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

MARISTELA DA SILVA MATOS	100%	500.000 COTAS	R\$500.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 500.000,00</b>

**§ PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

**§ SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 6ª: DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **MARISTELA DA SILVA MATOS**, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar em conjunto ou separadamente, todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

**§ PRIMEIRO:** É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 07ª: DA RETIRADA PRO-LABORE** - Os sócios farão, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

**§ PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 8ª: DA DURAÇÃO** - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

**CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento de um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

**CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os sócios contratantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação

*[Assinatura]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BBDB33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



crimial, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002)

PROCESSO Nº: 11285/21  
FLS: 18

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 28 de dezembro de 2020.

FIRMA NO  
VERSO

Adriano da Mata Pereira  
ADRIANO DA MATA PEREIRA

ou Outra Firma

Maristela da Silva Matos  
MARISTELA DA SILVA MATOS



PROCESSO Nº 12285/21  
RUBRICA: \_\_\_\_\_  
FLS: 19

10<sup>o</sup> Cartório

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
**MARISTELA DA SILVA MATOS**

Emols: R\$ 5,82. Feb: R\$ 1,16. Fundper: R\$ 0,29. Funper: R\$ 0,29  
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcnv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 8,19

NOVA IGUAÇU/RJ 30/12/2020  
RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO I. Em test. da verdade Conf. whce  
EDOB 78271 AAA Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

38955 AA418268

Cartório do 10º Ofício de Maristela da Silva Matos  
Rua do Rio Branco, 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ  
CNPJ: 07.137.298/0001-00

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Taboão: GNEYSIA OSERLAENDER CARNEIRO

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
**ADRIANO DA MATA PEREIRA**

Emols: R\$ 5,82. Feb: R\$ 1,16. Fundper: R\$ 0,29. Funper: R\$ 0,29  
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcnv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,20

ARARUAMA/RJ 30/12/2020  
ERICK MARCEL DA SILVA CREMONA Em test. da verdade Conf. whce  
EDQK 08132 FAS Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório do 1º Ofício de Araruama  
Rua João Kennedy, nº 00, Lote 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28.970-000 - CNPJ: 20.930.021/0001-05  
E-mail: [futuriosararuama@gmail.com](mailto:futuriosararuama@gmail.com) - Telefone: (22) 2665-0864 - Fax: (22) 2664-4382

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BBDB33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ  
**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

PROCESSO Nº: 11.285/21  
RUBRICA: [assinatura] FLS: 20

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJN2010013501

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>33.962.915/0001-37</b>
--	--

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ  
214 Alteração de telefone (DDD/telefone)  
218 Alteração de correio eletrônico  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ92512463 - 33962915000137

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

FCPJ  QSA

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Responsável  Preposto

NOME <b>MARISTELA DA SILVA MATOS</b>	CPF <b>019.467.867-99</b>
LOCAL E DATA <i>Araruama - RJ, 30 de dezembro de 2020</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Maristela da Silva Matos</i>

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

**07. RECIBO DE ENTREGA**

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

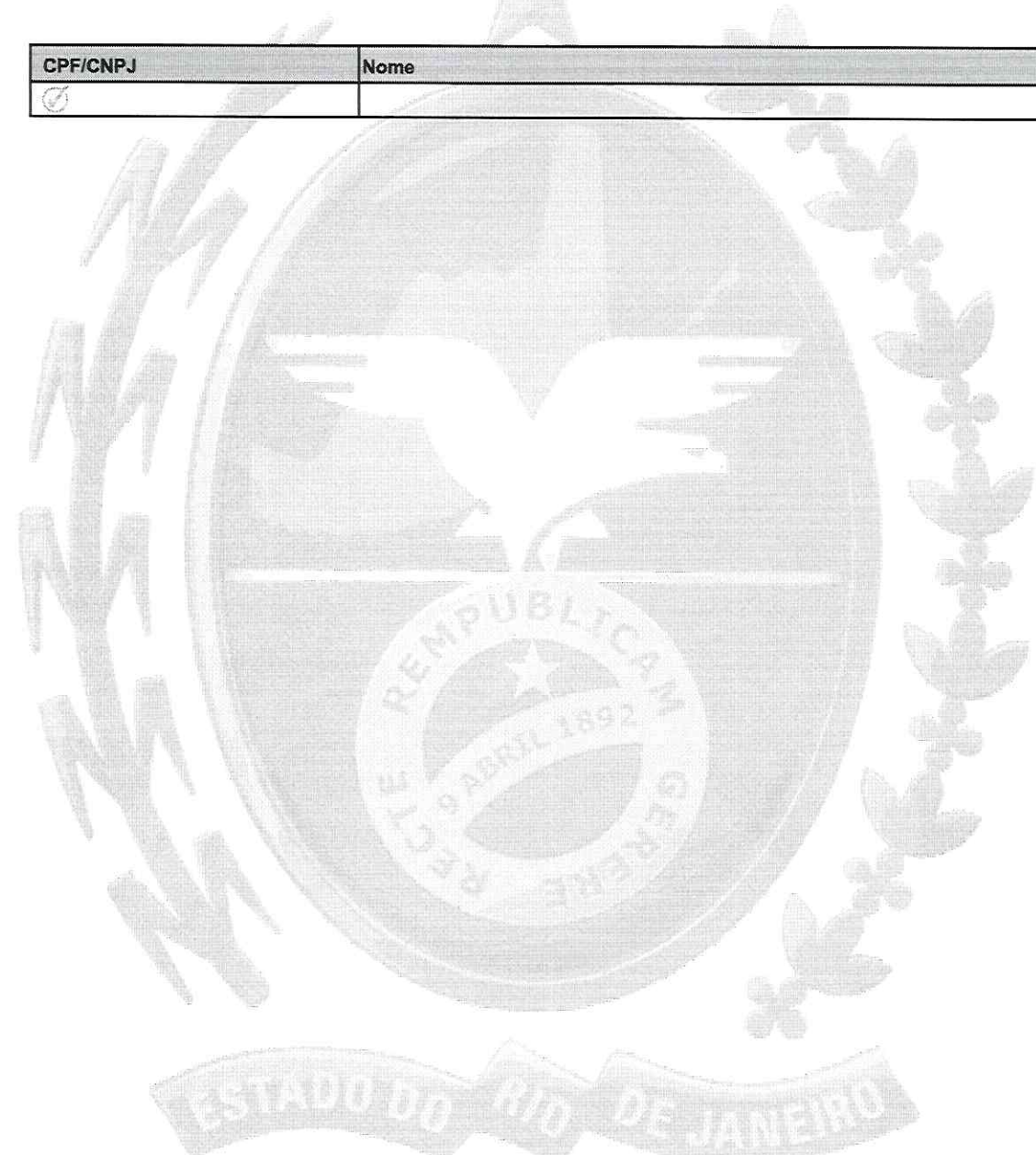


### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, NIRE 33.2.1077196-5,  
 PROTOCOLO 00-2020/282447-0, ARQUIVADO EM 04/01/2021, SOB O NÚMERO (S)BRICA:  
 00003992889, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

PROCESSO Nº. 1285  
 FLS. 2

CPF/CNPJ	Nome



04 de janeiro de 2021.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
 Secretário Geral